



LEI Nº 4221, de 26 de março de 2025.

Institui o “Fevereiro Laranja – campanha de conscientização sobre a leucemia” e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Itabirito o “Fevereiro Laranja — Campanha de Conscientização sobre a Leucemia”, de alerta e orientação sobre o tema, a ser realizado anualmente na primeira semana do mês de fevereiro.

Art. 2º - O “Fevereiro Laranja — Campanha de Conscientização sobre a Leucemia” tem por objetivo o esclarecimento sobre o diagnóstico e tratamento de leucemia, ressaltando a importância da doação de medula óssea, baseando-se na Lei Municipal 3966/23.

Art. 3º - Na semana do “Fevereiro Laranja — Campanha de Conscientização sobre a Leucemia”, poderão ser promovidos eventos, palestras e outras atividades para conscientização dos munícipes sobre o tema.

Art. 4º - Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizadas através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

Parágrafo Único - As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados será por ato voluntário e bilateral, não havendo remuneração pelos envolvimento nas atividades.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 26 de março de 2025.


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL